

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 01/2009/CONSU

Disciplina a realização de atividades de estágio nos diversos setores da UNESC, na qualidade de parte concedente, e estabelece critérios e condições para a concessão de Bolsa Estágio Interno.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de adequar a concessão de estágios aos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, *ad referendum* do Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo disciplinar a realização de atividades de estágio nos diversos setores da UNESC, na qualidade de parte concedente, bem como estabelecer critérios e condições para a concessão de Bolsa Estágio Interno.

Art. 2º - A UNESC concederá oportunidades de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de curso técnico de ensino médio e alunos de cursos de ensino superior.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de estágio não criam vínculo trabalhista entre os estagiários e a UNESC.

Art. 3º - Poderão realizar as atividades de estágio previstas no artigo anterior alunos matriculados nos cursos da UNESC ou de quaisquer outras instituições de ensino.

Art. 4º - As atividades a serem realizadas deverão ser compatíveis com a programação curricular e o projeto político pedagógico do curso do estagiário, conforme definição das instituições de ensino.

Parágrafo único - As atividades de estágio que o aluno está apto a realizar serão analisadas para fins de seleção de estagiário para a vaga disponível.



Art. 5º - São requisitos para a realização das atividades de estágio:

I - matrícula e frequência do aluno em curso técnico de ensino médio ou em curso de ensino superior;

II - celebração de termo de compromisso entre a UNESC e o aluno, com interveniência da instituição de ensino;

III - celebração de convênio de estágio entre a UNESC e a instituição de ensino;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso e no plano de atividades.

§ 1º - Quando o estagiário for aluno matriculado nos cursos da UNESC, firmará o termo de compromisso, na qualidade de interveniente, o responsável pelo Setor de Estágios, órgão vinculado à Pró-reitoria de Ensino de Graduação da UNESC.

§ 2º - Fica dispensada a celebração de convênio na hipótese descrita no parágrafo anterior.

Art. 6º - A aprovação das vagas de estágio, a seleção dos estagiários e a contratação dos mesmos, serão de responsabilidade do DDH, Departamento de Desenvolvimento Humano da UNESC.

§ 1º - O DDH indicará funcionário do quadro de profissionais da UNESC, para orientar e supervisionar os estagiários, obedecendo ao disposto no art. 9º, inciso III da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º - O DDH elaborará, em conjunto com o setor no qual as atividades forem realizadas, o relatório de atividades do estagiário, enviando-o à instituição de ensino ou ao Setor de Estágios da UNESC, conforme o caso.

§ 3º - Compete ao DDH fornecer aos estagiários, termo de realização de estágio, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso V da Lei n. 11.788/2008.

Art. 7º - Para fins de seleção de estagiários às vagas de estágio não obrigatório a UNESC levará em consideração a situação econômica dos candidatos.

Art. 8º - A UNESC providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários que realizarem estágios não obrigatórios.

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários que realizarem estágios obrigatórios ficará ao encargo da instituição de ensino na qual o aluno está matriculado, salvo se o estagiário for aluno da UNESC.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, compatíveis com o horário escolar e com o horário de expediente do setor.

§ 1º - Poderão ser realizadas jornadas inferiores ou superiores ao previsto no caput, observado o limite legal de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, desde que de interesse da UNESC e previamente ajustado no termo de compromisso de estágio.



§ 2º - A redução de jornada diária, para fins do disposto no art. 10, § 2º da Lei n. 11.788/2006, somente será concedida na hipótese de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Art. 10 - A duração do estágio de cada estagiário não excederá a quatro semestres letivos, sucessivos ou alternados.

§ 1º - As contratações ocorrerão semestralmente e os estágios terão vigência de no máximo quatro meses e meio em cada semestre letivo, obedecido o prazo de encerramento em 30 de junho no primeiro semestre e 15 de dezembro no segundo semestre.

§ 2º - O prazo previsto no caput do artigo não se aplica aos estagiários portadores de deficiência.

Art. 11 - Aos estagiários que realizarem estágio não obrigatório a UNESC concederá remuneração, denominada Bolsa Estágio Interno, e auxílio transporte.

§ 1º - Aos estagiários matriculados em curso de ensino superior será concedida bolsa no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalentes a 04 (quatro) horas diárias, descontadas proporcionalmente as faltas por ventura ocorridas no período.

§ 2º - Aos estagiários matriculados em curso técnico de nível médio será concedida bolsa no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalentes a 04 (quatro) horas diárias, descontadas proporcionalmente as faltas por ventura ocorridas no período.

§ 3º - Aos estagiários que necessitarem será concedido auxílio transporte no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, correspondentes a 05 (cinco) dias de atividades por semana, valor este que poderá sofrer alterações proporcionais no caso de previsão de mais ou menos dias de estágio por semana, bem como em razão de faltas ocorridas no período.

§ 4º - Na hipótese de realização de atividades com carga horária inferior ou superior à prevista nos §§ 1º e 2º, os valores de bolsa serão reduzidos ou ampliados proporcionalmente.

§ 5º - A UNESC não concederá Bolsa Estágio Interno ou auxílio transporte aos estagiários que realizarem estágio obrigatório.

Art. 12 - Aos estagiários matriculados nos cursos da UNESC o pagamento da Bolsa Estágio Interno e do auxílio transporte será feito mediante desconto nos boletos das mensalidades.

§ 1º - Caso o valor da mensalidade seja inferior à bolsa e ao auxílio transporte a UNESC providenciará o pagamento da diferença do auxílio transporte em dinheiro, podendo a sobra de bolsa ser utilizada para pagamento de outros serviços prestados pela instituição.

§ 2º - As sobras de bolsas poderão ser utilizadas para compensação com valores provenientes de dívidas do aluno com a instituição.

Art. 13 - Aos estagiários matriculados em outras instituições de ensino o pagamento da Bolsa Estágio Interno e do auxílio transporte será feito mediante pagamento em dinheiro.

Parágrafo único - Aos estagiários matriculados em instituições de ensino que possuam convênios de permuta ou encontro de contas com a UNESC, os valores de bolsa e auxílio



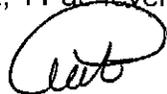
FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

transporte serão repassados diretamente para desconto em mensalidade, sendo paga em dinheiro apenas a diferença, quando houver.

Art. 14 - Será concedido recesso remunerado aos estagiários que realizam estágios não obrigatórios, proporcionalmente ao período de atividades realizadas, tendo-se por parâmetro o disposto no art. 13 da Lei n. 11.788/2008, que estabelece recesso de 30 (trinta) dias a cada um ano de estágio.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor após sua homologação pelo CSA, Conselho Superior de Administração da FUCRI, revogando a Resolução n. 11/2002/CONSU e as demais disposições em contrário.

Criciúma, 11 de fevereiro de 2009.



PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 26/02/2009.



PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU